

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2015 (PL nº 2.020, de 2015, na Casa de origem), que “Disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)

Dê-se ao art. 4º e ao § 3º do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Incorporada a resolução do CSNU, o Ministério da Justiça comunicará o fato ao Ministério Público Federal e/ou à Advocacia Geral da União, que, observadas as respectivas atribuições, proporão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ação de indisponibilidade de bens, valores e direitos.

Parágrafo único. A propositura da ação, que tramitará sob segredo de justiça, será comunicada ao Ministério da Justiça.”

“Art. 5º

.....
§ 3º Efetivado o bloqueio, as instituições e pessoas físicas responsáveis deverão comunicar o fato, de imediato, ao órgão ou entidade fiscalizador ou regulador de sua atividade, ao juiz que determinou a medida, à Advocacia Geral da União, ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Justiça.”

Senado Federal, em 30 de setembro de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal